



APROVADO

17 / 04 / 2023

BBS
Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 017/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À
SENHORA ELINEIDE
ANDRADE GOMES.**

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta.


Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã sãoamedense à Senhora **Elineide Andrade Gomes**.

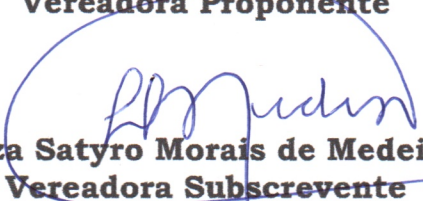
Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 10 de novembro de 2022.**


**Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente**


**Luiza Satyro Moraes de Medeiros
Vereadora Subscrivente**



APROVADO

17 / 04 / 2023

BBS
Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 17/2023, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À SENHORA ELINEIDE ANDRADE GOMES.

I – Relatório

A Excelentíssima Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, apresentou projeto de lei, subscrito pela Vereadora Luiza Satyro Morais de Medeiros, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À SENHORA ELINEIDE ANDRADE GOMES.

II – Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da nobre vereadora atende aos anseios da comunidade sãoamedense.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 14 de abril de 2023.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 14 de abril de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 17/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Presidente
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões em 14 de abril de 2023.

Fernando M. de Lima
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA
Presidente da Comissão

Lm
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relator

Neoclécio
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro